LEI MUNICIPAL Nº 1.505/2021

De 16 de setembro de 2021

*"Criar no Município de Itapetinga a "**PARADA SEGURA**" para mulheres e idosos em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itapetinga a "**Parada Segura**" para mulheres e idosos em horário noturno a partir das 19 horas.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por "**parada segura**" a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo (seja ônibus ou micro-ônibus) e alternativo, que atue com concessão ou permissão do Município, a realizar a parada para mulheres e idosos fora do ponto de espera, dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa estiver.

Art. 3º - Por horário noturno, para os efeitos desta lei, entende-se o período à partir das 19 horas, até o encerramento das atividades do itinerário previsto de cada rota e linha de transporte.

Art. 4º - A empresa de transporte coletivo deverá divulgar em local da alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres e idosos, bem como orientar os seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-Bahia, 16 de setembro de 2021**.**

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal